



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário ____

SÚMULA: Reserva às pessoas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito do Município de Apucarana, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO CORDEIRO DE LIMA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam reservadas às pessoas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, no âmbito do Município de Apucarana, 5% (cinco por cento) das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Parágrafo Único: Ficam de fora do estabelecido neste artigo os concursos públicos que dependam de testes de aptidão física para a aprovação dos candidatos.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que achar necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de março de 2022.


Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, passo a apresentar a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

A presente proposição visa reservar às pessoas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, no âmbito do Município de Apucarana, 5% (cinco por cento) das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, das Autarquias e das Fundações Públicas. Ficam de fora os concursos públicos que dependam de testes de aptidão física para a aprovação dos candidatos.

Nesse sentido, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste importantíssimo projeto de lei.

Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR